



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros estamos submetendo a essa Casa Legislativa, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, para apreciação, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Tem o presente a finalidade de encaminhar aos nobres vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações, adequações, delimitações, especificações na lei do sistema de estacionamento rotativo (zona azul).

O objetivo da alteração é fazer melhorias no sistema de estacionamento rotativo, procurando formas de conseguir executar o serviço com mais eficiência.

Por estas razões e por se tratar de matéria de relevo social e de direito constitucional assegurado aos servidores, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

O município de Cajazeiras - PB tem total interesse em apoiar as ações que visem a valorizar e melhorar os serviços públicos, e para tanto necessário se faz regulamentar a matéria através de Lei que deve ser submetida ao crivo do poder legislativo.

Desta feita, fica a certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, em conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para o quadro de contribuintes deste município.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

Por isto posto, encaminho anexo o PROJETO DE LEI de Nº ____/2023, para que seja devidamente realizada sua tramitação, com apreciação, votação e a esperada aprovação por essa augusta Câmara de Vereadores, **solicitando urgência em seu julgamento**, devendo ser realizada na próxima sessão ordinária desta Casa, nos termos do regimento interno e da lei orgânica do município, dada a importância de sua atenção em favor da administração pública municipal, aproveitando a oportunidade para desejar a todos os parlamentares mirins votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 19 de maio de 2023.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. ° _____/2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, ADEQUAÇÕES,
DELIMITAÇÕES, ESPECIFICAÇÕES NA LEI DO
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO
(ZONA AZUL).**

O Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, **JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas, encaminha a sugestão ao Plenário desta Casa Legislativa, que se aprovado sancionará a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 9º da Lei nº 2.700/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - A utilização do sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul) compreende pagamento da respectiva tarifa no valor de 2,00 (dois reais) para automóveis, equivalente a utilização do espaço público por cada 2 (duas) horas, podendo, a critério do usuário renovar por mais 2 (duas) horas”.

§1º - A permanência e tolerância do veículo no estacionamento rotativo da Zona Azul será por tempo de 10 (dez) minutos a ser exercido de forma livre e gratuita, não existindo obrigatoriedade de aviso prévio.

§2º - As motocicletas ficam isentas do respectivo pagamento do estacionamento rotativo, desde que estejam nos locais de parada específicos para esse tipo de transporte.

INCISO I- A motocicleta estacionada em local diverso do estipulado e delimitado estará passível de multa e remoção ao

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

crivo do órgão do Trânsito Municipal, amparado no Código de Trânsito Brasileiro.

§3º - Em não sendo pago o valor do estacionamento rotativo, o veículo estará parado de forma irregular, será oportunizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização junto ao estacionamento rotativo (zona azul), onde será cobrado o valor de 5 (cinco) reais para sua regularização, que poderá ser feito nos pontos de vendas da Zona Azul, na sede da empresa e no aplicativo da zona azul.

INCISO I - Em não havendo regularização como elencada no artigo 9º, **§3º**, configura-se de logo estacionamento irregular podendo ser aplicada a penalidade pelo órgão competente conforme preconiza o artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.909 de 07 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 19 de maio de 2023.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL